



Número: **0000180-32.2020.8.17.3440**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tacaratu**

Última distribuição : **21/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b> <b>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72853 269	21/12/2020 14:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
72853 270	21/12/2020 14:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
72853 271	21/12/2020 14:33	<a href="#">Quesitos - Perícia</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
72853 272	21/12/2020 14:33	<a href="#">Procuração</a>	Elementos de prova\Instrumento de Procuração
72853 273	21/12/2020 14:33	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
72853 274	21/12/2020 14:33	<a href="#">RG - CPF</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
72853 275	21/12/2020 14:33	<a href="#">CTPS</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
72853 277	21/12/2020 14:33	<a href="#">Comprovante de Residência</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
72854 398	21/12/2020 14:33	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
72854 399	21/12/2020 14:33	<a href="#">Pagamento de Indenização</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
72854 400	21/12/2020 14:33	<a href="#">Boletim de Atendimento Médico</a>	Ações processuais\Documento de Comprovação
73231 625	07/01/2021 08:57	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
75296 368	16/02/2021 12:13	<a href="#">Carta</a>	Carta\Carta (Outras)
77991 037	01/04/2021 15:26	<a href="#">Contestação</a>	Ações Processuais\Contestação
77991 039	01/04/2021 15:26	<a href="#">Microsoft Word - 2794654_CONTESTACAO</a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
77991 040	01/04/2021 15:26	<a href="#">ANEXO 1</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
77991 041	01/04/2021 15:26	<a href="#">ATOS CONSTITUTIVOS</a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
77991 042	01/04/2021 15:26	<a href="#">PROCURAÇÃO E SUBS</a>	Elementos de prova\Instrumento de Procuração
78934 211	19/04/2021 13:16	<a href="#">Intimação</a>	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)

79167 186	22/04/2021 21:38	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
79167 188	22/04/2021 21:39	<a href="#"><u>13-03.21-19-85.21-180-32.20-181-17.20-14-83.21-101-53.20-20210422163212</u></a>	Elementos de prova\Aviso de Recebimento - AR
79584 203	29/04/2021 13:51	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
79584 205	29/04/2021 13:51	<a href="#"><u>Réplica</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
79630 530	30/04/2021 19:31	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
79762 319	03/05/2021 11:09	<a href="#"><u>HABILITAÇÃO</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
92517 150	09/11/2021 14:36	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
92920 174	16/11/2021 14:21	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
10135 4948	18/03/2022 07:02	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
10138 6983	21/03/2022 18:01	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
10221 8218	30/03/2022 14:37	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
10221 8220	30/03/2022 14:37	<a href="#"><u>Intimação - Perito</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
10247 2823	01/04/2022 22:19	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
10264 2376	05/04/2022 13:36	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
10264 3433	05/04/2022 13:36	<a href="#"><u>2794654_PETICAO_DE_QUESTOS_01</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
10289 6558	08/04/2022 08:13	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
10289 6562	08/04/2022 08:13	<a href="#"><u>Curriculum - Valor Honorários - Perito</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
11055 8589	22/07/2022 12:49	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
11097 7921	28/07/2022 08:46	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11097 7926	28/07/2022 08:46	<a href="#"><u>2794654_IMPUGNACAO_AO_VALOR_HON_PERICIATIS_01</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11097 7927	28/07/2022 08:46	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
12814 0052	16/03/2023 13:30	<a href="#"><u>Certidão\Certidão (Outras)</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
12814 0054	16/03/2023 13:30	<a href="#"><u>Ofício do Perito</u></a>	Ofício\Ofício (Outros)
12814 0993	16/03/2023 13:33	<a href="#"><u>Despacho\Intimação\Intimação (Outros)</u></a>	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)

## PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304543400000071419496>  
Número do documento: 20122114304543400000071419496

Num. 72853269 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE TACARATU/PE.

**DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 5.702.207, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.297.474-13, residente e domiciliada na Rua Alto da Boa Vista 02, nº565, Centro, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304557900000071419497>  
Número do documento: 20122114304557900000071419497

Num. 72853270 - Pág. 1



## I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **11/01/2020**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304557900000071419497>  
Número do documento: 20122114304557900000071419497

Num. 72853270 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

### **III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em **MUTIRÕES** realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

### **IV – DOS PEDIDOS**

**Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:**

**a)** Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304557900000071419497>  
Número do documento: 20122114304557900000071419497

Num. 72853270 - Pág. 3



**b)** Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

**c)** Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

**d)** Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### **V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

#### **VI – DO VALOR DA CAUSA**

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Tacaratu/PE, 16 de Dezembro de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**  
OAB/PE 25.252

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304557900000071419497>  
Número do documento: 20122114304557900000071419497

Num. 72853270 - Pág. 4



## QUESITOS – PERÍCIA

### **PARTE AUTORA: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

**1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Traumatismo Crânio-Encefálico – TCE com Lesões Neurológicas que cursem como: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma? e Lesões no Membro Inferior Esquerdo?**

**2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**

**3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**

**4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**

**5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

**6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**

**7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**

**8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**

**9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**

**10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**

**11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304571600000071419498>  
Número do documento: 20122114304571600000071419498

Num. 72853271 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

*Diana negociação dos bens, bruxaria, vassoura, agricultura, por R\$ 600,00, inscrita no CNPJ 043297474-73, residente na Rua Alta da Cota, nº 565, Centro, Pauaratu, PE, CEP: 56.870-000*, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

*Pauaratu/PE, 12 de Novembro de 2020*

*X Diana negociação dos bens*

**OUTORGANTE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304583900000071419499>  
Número do documento: 20122114304583900000071419499

Num. 72853272 - Pág. 1

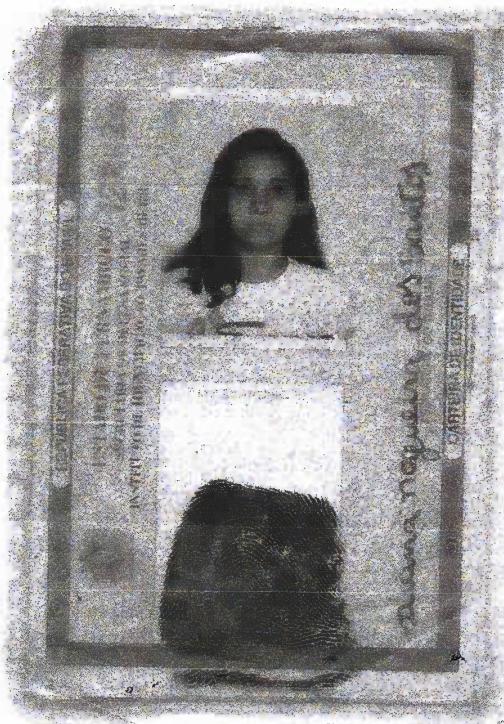
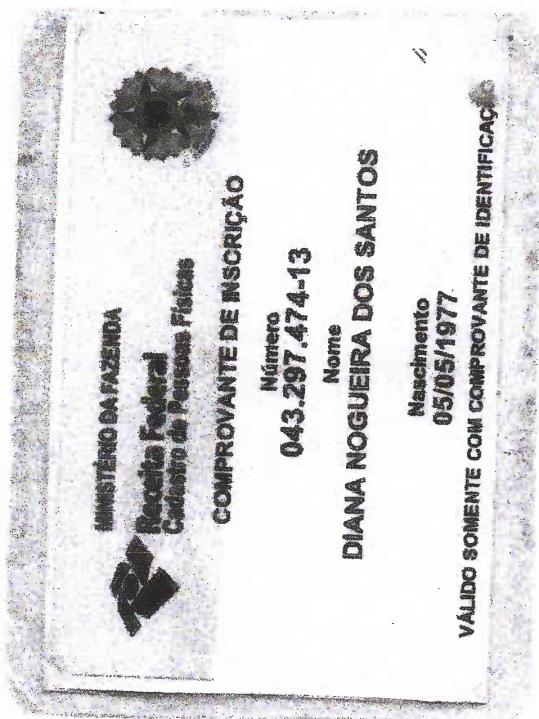
DECLARAÇÃO

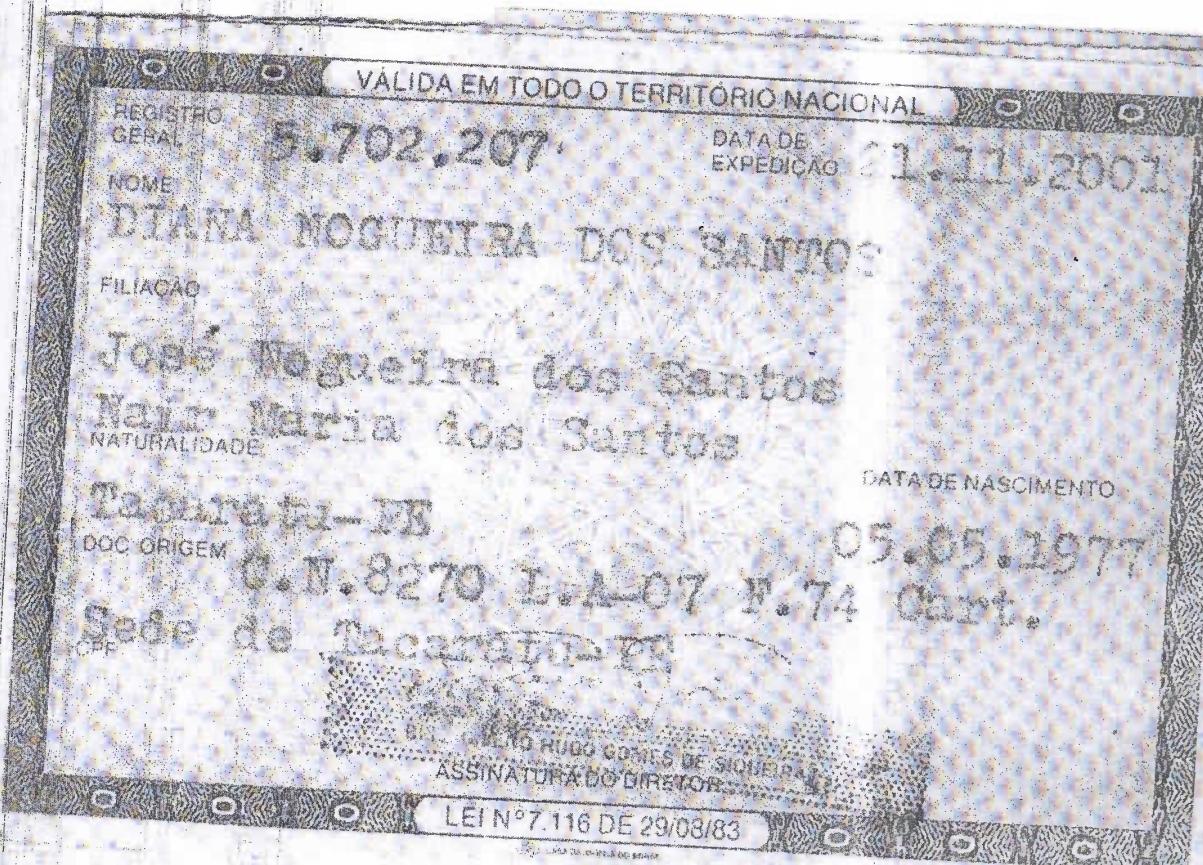
Diana Nequeira dos Santos, dona de casa, agricultora,  
portaria 5.702.207, SDS/PE, inscrita no CPF nº 043.297.374-  
13, residente e domiciliada Rua Alta do Boi, lote 02  
nº 565, Perns, Pernambuco/PE. CEP: 56.480-000, DECLARO  
que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como  
honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-  
me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no  
Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da  
Constituição Federal.

Perns, PE, 22 de Novembro de 2020

Diana Nequeira dos Santos  
Declarante







Scanned by TapScanner



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304605700000071419501>  
Número do documento: 20122114304605700000071419501

Num. 72853274 - Pág. 2



12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
CGC/MF .....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. .....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo ..... CBO nº .....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test. .....  
1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de 19 .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test. .....  
1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N° .....  
.....

## CONTRATO DE TRABALHO

..... Empregador .....

..... CGC/MF .....

Rua ..... N<sup>º</sup> .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO n<sup>º</sup> .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro n<sup>º</sup> ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1<sup>º</sup> ..... 2<sup>º</sup> .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1<sup>º</sup> ..... 2<sup>º</sup> .....

Com. Dispensa C/D N<sup>º</sup> .....



## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

NAIR MARIA DOS SANTOS  
CPF: 018.374.724-08

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ALTO DA BOA VISTA 02 565

CENTRO/TACARATU  
56480-000 TACARATU PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

**29/06/2020**

## TOTAL A PAGAR (R\$)

**33,98**

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**19/06/2020**

## DATA DA APRESENTAÇÃO

**19/06/2020**

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

**113174569**

## CONTA CONTRATO

**007015597156**

## Nº DO CLIENTE

**2013216510**

## Nº DA INSTALAÇÃO

**0003800912**

## CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

**858F.D609.0112.F73B.8A1E.2BC6.4F7B.94E8**

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	40,00	0,42901509	17,16
Consumo Ativo(kWh)-TE	40,00	0,36081955	14,43
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,98
ICMS Subvenção-CDE-NF 105342927-20/04/20			0,41
<hr/>			
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>33,98</b>

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
28/05/20	19/06/20	21,60
28/04/20	21/05/20	56,08

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,29838000	kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,25095000	
<hr/>	
<b>COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</b>	
R\$ %	
Geração de Energia 9,95 31,50	
Transmissão 1,16 3,67	
Distribuição (Celpe) 7,02 22,22	
Encargos Setoriais 1,65 5,22	
Tributos 9,60 30,39	
Perdas de Energia 2,21 7,00	
<b>TOTAL</b> 31,59 100	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
31,59	25,00	7,89	31,59	0,97	0,30
31,59			31,59		1,41

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		abri/2020			
DIC-No.de horas sem Energia	ITAPARICA	0,40	6,27	12,54	25,08
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	3,36	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,32	3,71	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 11,93					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! casa menezes: r do comércio 79 centro / farmácia do trabalho: rua pedro toscano centroLista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)."  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202		231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

## DESAPOUE ÁQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007015597156	06/2020	33,98	29/06/2020

TALÃO DE PAGAMENTO			
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			

838100000000 339800110077 015597156105 145916318539



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU -  
DP189ªCIRC DINTER2/22ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0279000062**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 10/02/2020 às 12:51.

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 11/1/2020 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TACARATU, 1, SITIO  
ESPINHEIRO, ZONA RURAL. - Bairro: CENTRO -  
TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local de Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SEM AUTORIA / AUTOR / AGENTE :  
DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (VÍTIMA)  
RONALDO EVANDRO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) . Que estava em posse do(s) a  
Sítio: RONALDO EVANDRO DA SILVA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mão:  
NAIR MARIA DOS SANTOS Pai: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS Data de Nascimento:  
8/6/1977 Naturalidade: TACARATU / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 8702287/000/PE  
(RG) 04228747413 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO  
Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:  
- 87988801682

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TACARATU, 1, RUA BENTO NOIA - CEP: 59000-000 .**  
**Bairro: CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**

RONALDO EVANDRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão:  
IRACEMA MARIA DA SILVA Pai: EVANDRO NOGUEIRA DA SILVA Data de Nascimento:  
28/11/1979 Naturalidade: TACARATU / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 4081346/000/PE  
(RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: PEDREIRO(A)  
Telefones Celulares:  
- 87988801682

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TACARATU, 1, RUA BENTO NOIA - CEP: 59000-000 .**  
**Bairro: CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**

**SEM AUTORIA - Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO**

Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa de Contato no



10/02/2020 12

a de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xm/BOEF

estabelecimento comercial - Telefone de Contato: -

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA NXR 150 Bros (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): RONALDO EVANDRO DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): RONALDO EVANDRO DA SILVA.

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 Bros MIX** Es Objeto apreendido: Não

Cor LARANJA - Quantidade: (UNIDADE)

Placa: **PEM 7219** (PERNAMBUCO/PETROLANDIA) Renavam: **484244696** Chassi: **SC2KD8888CR888883**

Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **ALCO/GÁZOL**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA NXR 150 Bros, PLACA PEM 7219, RENAVAM, 484244696, COR LARANJA, ANO 2011/2012, CHASSI SC2KD8888CR888883.**

### Complemento / Observação

SEGUNDO A VITIMA SR. RONALDO EVANDRO, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO AO TENTAR DESVIAR DE UMA OUTRA MOTOCICLETA QUE VINHA EM ALTA VELOCIDADE, AFIRMA NÃO TER CONSUMIDO ALCOOL E ESTAR EM VELOCIDADE BAIXA, RELATA TER SOFRIDO VÁRIOS PERÍGOSOS JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA SR. DIANA NOQUEIRA QUE VINHA NO CARONA DA MOTOCICLETA, OS DOIS VIERAM AO CHÃO COM O ABALOAMENTO SOFRENDO DIVERSAS LESÕES, SEGUNDO OS LAUDOS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ BOMINHO DA CIDADE DE TACARATU/PE, PRONTUÁRIO 1655580126 E 1655579126 AMBOS DATADOS DO DIA 11/01/2020 QUE DEVE ESTAR ANEXO A ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SEM MAIS. FIMO REGISTRO.

### Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**RONALDO EVANDRO DA SILVA**  
(VITIMA)

*+Ronaldo evandro da silva*

E.O. registrado por: **EDMILSON ARAUJO NASCIMENTO DE JUNIOR** (Matrícula: **3876764**)



## SINISTRO 3200148580 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR

DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 04329747413

Posição em 23-04-2020 08:45:45

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data de Pagamento	Valor de Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/04/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 21/12/2020 14:30:46

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122114304662400000071420576>

Número do documento: 20122114304662400000071420576

Num. 72854399 - Pág. 1

PRONTUÁRIO: 3656970620 DATA: 13/10/20 HORA: 17:12

NOME: Diana Nequira dos Santos

DATA NASCIMENTO: 06/05/77 SEXO: F IDADE: \_\_\_\_\_ FONE: ( )

FILIAÇÃO: Nair Maria dos Santos

ENDEREÇO: Rua Bento Rodrigues n/a

## DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

 ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO MODO	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

 AGRESSÃO

POR MODO	Assalto <input type="checkbox"/>	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
		Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

 ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Comércio <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------	---	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

 AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

POR	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcamento <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Queda de Nível <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Veneno <input type="checkbox"/>	Etilismo <input type="checkbox"/>			

 OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>	Queda Acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Queimadura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

 LOCAL DE OCORRÊNCIA

Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Escola <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

## ATENDIMENTO

Queixa Principal - Motivo

Paciente vítima de colisão moto-moto  
há 30 minutos

A - Vias, bexigas pernas  
B - Mão esquerda, Síntese  
C - Dentes presentes  
D - Glasgow: 35 / Pupilas isocárticas  
E - Lesões CC e folhas e propriedades  
fibras expostas.

## Exame Físico

PESO	TEMP.	PA	FR
FC	HGT		



CD: Olhar sangue  
Decadi Lip } F.C.  
St. 0,8% }  
Jr 150

② Sobre o sr. do ortoped.  
sentha: ~~██████████~~

LD Regional coruene  
Agresta  
S 838 20

③ Martina 03 - e + AD, EU  
cento

Diagnóstico Inicial

Diagnóstico Definitivo

Hora e Data da Alta

Médico - Assinatura - Carimbo

Faturamento - SIA - SUS

Proced.

Esp.

Idade

Daily Rafaela Jom S. Silveira  
Assinatura do Paciente / Responsável





### Receituário

*Atestado*  
Paciente Name Nogueira dos  
Santos é usuário da CAPS  
e é usuário do ZAP 59, Fluorodont,  
Cabeleireiros 40 e Psicopedag.  
Histórico de uso abusivo  
e tentativa de suicídio. Desequilíbrio  
emocional intenso, com finta morte  
20/10 f603  
f450

18/10/19

Data

Dr. Emílio Elder T. de Araújo  
Psiquiatra  
CRM-PE 866  
CRM-AL 2851 CRM-PE 16881  
CRM-PE 16881

Professional

Rua da Aurora, S/N - Centro - 56.430-000 - Fones: (87) 3843-1121 / 3843-1109



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade da justiça à demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Com a apresentação de contestação, intime-se a parte demandante para oferecimento de réplica em 15 (quinze) dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia.

Cumpra-se.

Tacaratu/ PE, 07 de janeiro de 2021.

**Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima**

**Juíza de Direito em Exercício Cumulativo**



Assinado eletronicamente por: MARINA BANDEIRA ARAUJO BARBOSA LIMA - 07/01/2021 08:57:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010708574358500000071788068>  
Número do documento: 21010708574358500000071788068

Num. 73231625 - Pág. 1

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TACARATU, 16 de fevereiro de 2021.

#### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74- 5 ANDAR, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 50865-100**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20122114304543400000071419496**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSENILSON BEZERRA DA GAMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**[NOME DO CHEFE]**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 16/02/2021 12:13:09  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021612130889500000073794370>  
Número do documento: 21021612130889500000073794370

Num. 75296368 - Pág. 1

Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 16/02/2021 12:13:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021612130889500000073794370>  
Número do documento: 21021612130889500000073794370

Num. 75296368 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265750600000076406119>  
Número do documento: 21040115265750600000076406119

Num. 77991037 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE

Processo n.º 00001803220208173440

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/02/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265766300000076406121>  
Número do documento: 21040115265766300000076406121

Num. 77991039 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 11/01/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009 em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art.

<sup>1º</sup>

(...)

<sup>92º</sup> Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TACARATU, 17 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265766300000076406121>  
Número do documento: 21040115265766300000076406121

Num. 77991039 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265766300000076406121>  
 Número do documento: 21040115265766300000076406121

Num. 77991039 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TACARATU**, nos autos do Processo nº 00001803220208173440.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265766300000076406121>  
Número do documento: 21040115265766300000076406121

Num. 77991039 - Pág. 9

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06041-0

CONTA: 000000011728-5

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO06052020050000000002370604100000001172884375 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265776000000076406122>  
Número do documento: 21040115265776000000076406122

Num. 77991040 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200148580**      **Vítima: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 11/01/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15707038



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200148580**      **Vítima: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 11/01/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

**Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO**

**Senhor(a), DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Pag. 01977/01978 - carta\_25 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200148580**      **Vítima: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**Data do Acidente: 11/01/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

**Recebedor: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **237**

Agência: **000006041-0**

Conta: **0000011728-5**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS	Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: <input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) <input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> MORTE		
2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 043.297.474-13 4 - Nome completo da vítima: <i>Diana Noqueirinha dos Santos</i>			
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo: <i>Diana Noqueirinha dos Santos</i> 6 - CPF: 043.297.474-13 Profissão: <i>Agricultora</i> Endereço: <i>Rua Alto da Boa Vista 02</i> 9 - Número: <i>565</i> 10 - Complemento: <i>casa</i> 11 - Bairro: <i>Centro</i> 12 - Cidade: <i>Tacaná</i> 13 - Estado: <i>PR</i> 14 - CEP: <i>56480-000</i> 15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): <i>(87) 9631-4907</i>			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR			
17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:			
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:			
<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00			
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)			
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) Nome do BANCO: <i>Bradesco</i> AGÊNCIA: <i>6041</i> CONTA: <i>8639248</i> (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)			
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou</li> <li>• O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou</li> <li>• O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.</li> </ul> Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.		
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.			

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

MORTE	23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:		
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não 30 - Vítima deixou Vivos: Falecidos: 31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			

NÃO ALFABETIZADO	34 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)		
38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha			
39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha			

TESTIMUNHAS		40 - Local e Data, <i>Seim Talhada 09.04.2020</i> 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) <i>Diana noqueirinha dos Santos</i> 43 - Assinatura do Procurador (se houver) <i>Procurador de Wenceslau Silveira Caladote</i>	
-------------	--	--	--

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 189ª CIRCUNSCRICAO - TACARATU -  
DP189ªCIRC DINTER2/22ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 20E0279000062**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/02/2020** às  
**12:51**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **11/1/2020** no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TACARATU, 1, SITIO  
ESPINHEIRO, ZONA RURAL.** - Bairro: **CENTRO** -  
TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

SEM AUTORIA ( AUTOR / AGENTE )  
**DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS** ( VÍTIMA )  
RONALDO EVANDRO DA SILVA ( VÍTIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)  
Sr(a): **RONALDO EVANDRO DA SILVA**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS** (não presente no plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe  
**NAIR MARIA DOS SANTOS** Pai: **JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS** Data de Nascimento:  
8/8/1977 Naturalidade: **TACARATU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8702287/SDS/PE**  
(RG): **04329747413** (CPF) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**  
Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:  
- **87988881562**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TACARATU, 1, RUA BENTO NOIA - CEP: 55999-999 -**  
Bairro: **CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**

**RONALDO EVANDRO DA SILVA** (presente no plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe  
**IRACEMA MARIA DA SILVA** Pai: **EVANDRO HONÓRIO DA SILVA** Data de Nascimento:  
28/1/1973 Naturalidade: **TACARATU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4681344/SDS/PE**  
(RG) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **PEDREIRO(A)**  
Telefones Celulares:  
- **87988881562**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE TACARATU, 1, RUA BENTO NOIA - CEP: 55999-999 -**  
Bairro: **CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**

**SEM AUTORIA - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa da Contato: -



10/02/2020 12

a de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopol/xml/BOEF

estabelecimento comercial - Telefone de Contato: -

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a):

**RONALDO EVANDRO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RONALDO**

**EVANDRO DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS MIX ES** Objeto apreendido:

Não

Cor **LARANJA** - Quantidade: **(UNIDADE)**

Placa: **PEM7210** (PERNAMBUCO/PETROLANDIA) Renavam: **484244888** Chassi: **9C2KD0555CR586663**

Ano Fabricação/Modelo: **2011/2012** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **MOTOCICLETA HONDA NXR 150 BROS, PLACA PEM 7210, RENAVAM, 484244888, COR LARANJA, ANO 2011/2012, CHASSI 9C2KD0555CR586663**

#### Complemento / Observação

SEGUNDO A VÍTIMA SR. RONALDO EVANDRO, PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO AO TENTAR DESVIAR DE UMA OUTRA MOTOCICLETA QUE VINHA EM ALTA VELOCIDADE, AFIRMA NÃO TER CONSUMIDO ALCOOL E ESTAR EM VELOCIDADE BAIXA, RELATA TER SOFRIDO VÁRIOS FERIMENTOS JUNTAMENTE COM SUA ESPOSA SR. DIANA NOGUEIRA QUE VINHA NO CARONA DA MOTOCICLETA, OS DOIS VIERAM AO CHÃO COM O ABALOAMENTO SOFRENDO DIVERSAS LESÕES, SEGUNDO OS LAUDOS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO DA CIDADE DE TACARATU/PE, PRONTUÁRIO 1656988128 E 1656978126 AMBOS DATADOS DO DIA 11/01/2020 QUE DEVE ESTAR ANEXO A ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SEM MAIS. FIMO REGISTRO.

#### Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**RONALDO EVANDRO DA SILVA**  
(VITIMA)

*RONALDO EVANDRO DA SILVA*

B.O. registrado por: **EDMILSON ARAUJO NASCIMENTO DE JUNIOR** Matrícula: **3876764**





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS		Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: <input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) <input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> MORTE			
2 - Nº do sinistro ou ASL:		3 - CPF da vítima:		4 - Nome completo da vítima:	
043.297.474-13		043.297.474-13		Diana Noqueirinha dos Santos	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012					
5 - Nome completo:		6 - CPF:		7 - Número:	
Diana Noqueirinha dos Santos		043.297.474-13		565	
Profissão: Agricultora		Endereço: Rua Alto da Boa Vista 02		10 - Complemento: casa	
11 - Bairro: Centro		12 - Cidade: Tacanatu		13 - Estado: PR 14 - CEP: 56480-000	
15 - E-mail:				16 - Tel. (DDD): (87) 9631-4907	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR					
17 - Nome completo do Representante Legal:					
18 - CPF do Representante Legal:			19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).					
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:					
<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input checked="" type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00		<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)			
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: Bradesco			
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		AGÊNCIA: 6041 CONTA: 8639248			
AGÊNCIA: <input type="checkbox"/> CONTA: <input type="checkbox"/>		(informar o dígito se existir)			
Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.					

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou</li> <li>• O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou</li> <li>• O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.</li> </ul>					
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.					
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.					

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE					
23 - Estado civil da vítima:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no CIV) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo		24 - Data do óbito da vítima:	
25 - Grau de Parentesco com a vítima:		26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:	
28 - Vítima teve filhos, informar Vivos: Falecidos:		29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:		30 - Vítima deixou nascituro (nascer): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
* <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	
33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

MORTE		34 35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo) 36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo) 37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)			
		38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha			
		39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha			

TESTIMUNHAS		40 - Local e Data, 30 - 04 - 2020 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Diana Noqueirinha dos Santos			
-------------	--	---	--	--	--

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Merete Sílvia Calor Este





Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50060-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
NAIR MARIA DOS SANTOS

CPF: 018 374 734-08

**ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
RUA ALTO DA BOA VISTA 02 565

**CLASSIFICAÇÃO**  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

083570815	UNICA	21/01/2020
21/01/2020	2013216510	36x0912

CENTRO/TACARATU

TACARATU PE

56480-000

7015597156 01/2020

28/01/2020 18/02/2020

31,73

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	37.000000	0,42868192	15,78
Consumo Ativo(kWh)-TE	37.000000	0,35875625	13,27
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,70
Contrib. Ium. Pública Municipal			1,98

TOTAL DA FATURA

31,73

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	DATA	ATUAL	DATA	Nº DE DMAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3810234600	CAT	23/03/2018	7.236,00	21/01/2020	7.273,00	28	1,00000		37,00

ESTADO/UF	PERÍODO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	GERAÇÃO DE ENERGIA	R\$	32,80%
JAN/20	37	0	0	0	Transmissão	R\$ 1,27	3,80%
DEZ/19	37	0	0	0	Desenvolvimento (Celpe)	R\$ 0,48	1,62%
NOV/19	30	0	0	0	Perdas de Energia	R\$ 0,08	0,29%
OUT/19	36	0	0	0	Emergencia Sist.	R\$ 1,52	5,31%
SET/19	47	0	0	0	Tratamento	R\$ 0,62	2,18%
AGO/19	8	0	0	0	Total	R\$ 30,74	100%
AG/19	0	0	0	0			
ABR/19	30	0	0	0			
MAR/19	30	0	0	0			
ABR/19	175	0	0	0			
MAR/19	188	0	0	0			
FEV/19	148	0	0	0			
JAN/19	154	0	0	0			

A007 DME3 8120 BA00 E070 ABF PE98 9101

Peço que seja feita a leitura da bandeira em vigor e a América Mais informe que em breve será gerado o cliente e o correspondente quadro de leitura no consumo da unidade individualizada no endereço fornecido. Peço que entre em contato com a América Mais para que seja gerado o cliente e o correspondente quadro de leitura no consumo da unidade individualizada no endereço fornecido. Em caso de ocorrência de nonamento, o nonamento só ocorrerá após 02 (dois) dias de faturamento, podendo haver um prazo maior de 03 (três) dias, caso o não pagamento seja devidamente comprovado. Em caso de ocorrência de nonamento, o nonamento só ocorrerá após 02 (dois) dias de faturamento, podendo haver um prazo maior de 03 (três) dias, caso o não pagamento seja devidamente comprovado.





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 25/04/02

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902  
CNPJ 10.535.932/0001-56 / Insc. Est. 0005943-93 | [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

**DADOS DO CLIENTE**

MARGARIDA ALVES CAVALCANTI

CPF 388 710 384-48

### CLASSIFICAÇÃO

## B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

-2-

074939430 UNICA 28/08/2018  
28/08/2018 2020136788 3872821

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA FRANCISCO CHAVES

IPSEP/SERRA TALHADA  
SERRA TALHADA PE  
56612-130

00780078010 0078010  
00780078010 24/09/2010

100.00

Consumo Ativo (kWh)  
Acréscimo Bandeira AMARELA  
Acréscimo Bandeira VERMELHA  
Contro. Ilum. Pública Municipal  
ICMS Subvenção-CDE-NF 087382544-25/05/19  
Multa por atraso-NF 087382544- 25/05/19  
Juros por atraso-NF 087382544- 25/05/19  
Abatização-ICPM-NF 087382544- 25/05/19  
PRÓ-CRIANÇA-(01)3412-8980 0800 031 986

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
119.00000000	0,77545172	92,27 0,48 5,44 4,53 0,82 1,82 0,88 0,80 0,98

**TOTAL DIA EAT**

NP DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	NP DO GAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (m³/mês)
3010278219	CAT	25-07-2018	19.219,00	26-08-2018	19.136,00	32	1.00000		118,00

6454 E58E 8223 8500

WE ARE WORKING ON THE POSSIBLE POSSIBILITIES.

Valor da Distribuição = R\$ 36,50

02/09/2019



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO, JUNIOR - 01/01/2021 15:26:57

Assinado eletronicamente por: ANTONIO VES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2021 13:26:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/lc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?y=21040115265776000000076460122>

Número do documento: 21040115265776000000076406122

Num. 77001040 Pág. 10



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu Rosana de Meneses S. Cavalcante  
inscrito (a) no CPF/CNPJ 051.394.744,25, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário  
Diana Nogueira dos Santos inscrito (a) no CPF sob o Nº 043.297.474,13,  
do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Diana Nogueira dos Santos,  
inscrito (a) no CPF sob o Nº 043.297.474,13, conforme determinação da Circular Susep 445/12:  
Declaro Profissão: Procurau Renda: Procurau e apresento os documentos comprobatórios:  
 Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Francisco Olavo</u>	Número:	<u>110</u>	Complemento:	<u>Casa</u>
Bairro:	<u>IPSEP</u>	Cidade:	<u>Senhora Talhada</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:				CEP:	<u>56982-130</u>

Local e Data: Senhora Talhada 09.04.2020

Rosana de Meneses S. Cavalcante  
Assinatura do Declarante



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200148580      **Cidade:** Tacaratu      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS      **Data do acidente:** 11/01/2020      **Seguradora:** MG SEGUROS, VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 20/04/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMA CORTO CONTUSO NO JOELHO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (LIMPEZA CIRÚRGICA, DESBRIDAMENTO E SUTURA). P.3 ALTA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO JOELHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>



**Tacaratu**Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO**ATENDIMENTO**CNPJ: 06.188.837/0001-07  
Fone: (87) 3843.1468

PRONTUÁRIO: 3656970120 DATA: 13/05/20 HORA: 17:12

NOME: Diana Nequira dos Santos

DATA NASCIMENTO: 06/05/77 SEXO: F IDADE: \_\_\_\_\_ FONE: ( )

FILIAÇÃO: Nair Maria dos Santos

ENDEREÇO: Rua Benito Rodrigues noia

**DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO** **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

VEÍCULO	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

 **AGRESSÃO**

POR	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Assalto <input type="checkbox"/>	Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>

 **ACIDENTE DE TRABALHO**

ORIGEM	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Comércio <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------	---	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

 **AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO**

POR	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcamento <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Queda de Nível <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Veneno <input type="checkbox"/>	Etilismo <input type="checkbox"/>			

 **OUTROS TIPOS DE ACIDENTES**

Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>	Queda Acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Queimadura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

 **LOCAL DE OCORRÊNCIA**

Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Escola <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

**ATENDIMENTO**

Queixa Principal - Motivo

Paciente vítima de colisão moto-moto  
há 30 minutos

A - Vr: esq. Réflexos perneas  
B - Mv: 0-2. Atm: 15/PA  
C - Pulsos presentes  
D - Glasgow: 35 (Pupilas idênticas)  
E - Lesão CC e joelhos e proprie  
fáculos exposta.

**Exame Físico**

PESO	TEMP.	PA	FR
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
FC	HGT		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		



CD: ① frontal sensory  
Receptor tip }  
SF 0.9-1. seen } FE  
Jn 50

② Sobre o Sr. do ortoped.  
sentha: ~~██████████~~

Dr. Magno Santos  
Dr. Magno Santos  
- Médico.  
CRM/P: 2744  
Ld Regional Coruña  
Agricola  
S 888 20

③ Martina 03-8 + AD, EU  
eonto

<b>Diagnóstico Inicial</b>	<b>Diagnóstico Definitivo</b>						
<input type="text"/>	<input type="text"/>						
<b>Hora e Data da Alta</b>	<b>Médico - Assinatura - Carimbo</b>						
<input type="text"/>	<input type="text"/>						
<b>Faturamento - SIA - SUS</b> <table border="1"> <tr> <td>Proced.</td> <td>Esp.</td> <td>Idade</td> </tr> <tr> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> <td><input type="text"/></td> </tr> </table>		Proced.	Esp.	Idade	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Proced.	Esp.	Idade					
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESUMO DE ALTA (AMBULATÓRIO DE EGRESSOS)

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

Clínica: ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

DIAGNÓSTICO: FERIMENTO EXtenso EM JOELHO ESQUERDO

AMBULATÓRIO DE EGRESSOS – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O RETORNO REGULAR DO PACIENTE APÓS A ALTA DO HOSPITAL REGIONAL DO AGreste É NO AMBULATÓRIO DE EGRESSOS. O PLANTÃO FICA RESERVADO A REALIZAR REAVALIAÇÕES APENAS EM CASO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA

TRATAMENTO REALIZADO: LIMPEZA + DESBRIDAMENTO PARA FERIMENTO EXtenso EM JOELHO ESQUERDO

DATA DA ALTA HOSPITALAR: seg, 13 de janeiro de 2020

HORA: \_\_\_\_\_

DATA seg, 13 de janeiro de 2020

ASSINATURA: DR ALEXANDRE REGO FILHO CRM-PE 20819 // TEOT 14909

←— SE NECESSÁRIO, DESTACAR AQUI —→

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESUMO DE ALTA (AMBULATÓRIO DE EGRESSOS)

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: DIANA NÓGUEIRA DOS SANTOS

Clínica: ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA

DIAGNÓSTICO: FERIMENTO EXtenso EM JOELHO ESQUERDO

AMBULATÓRIO DE EGRESSOS – INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O RETORNO REGULAR DO PACIENTE APÓS A ALTA DO HOSPITAL REGIONAL DO AGreste É NO AMBULATÓRIO DE EGRESSOS. O PLANTÃO FICA RESERVADO A REALIZAR REAVALIAÇÕES APENAS EM CASO DE EMERGÊNCIA OU URGÊNCIA

TRATAMENTO REALIZADO: LIMPEZA + DESBRIDAMENTO PARA FERIMENTO EXtenso EM JOELHO ESQUERDO

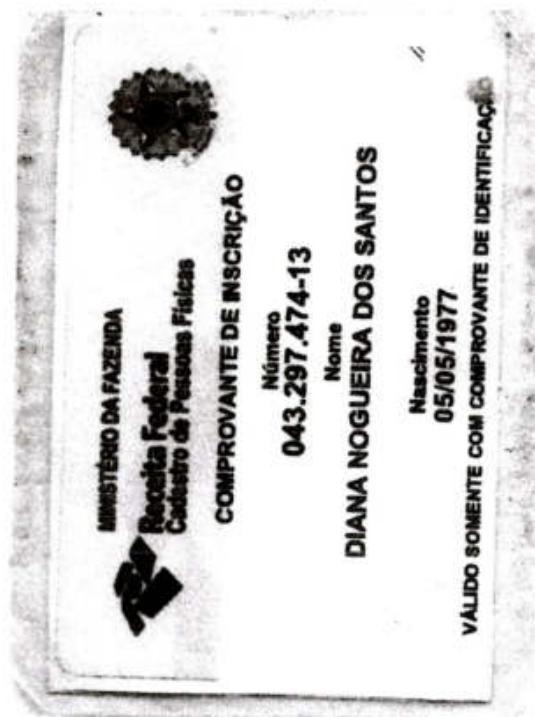
DATA DA ALTA HOSPITALAR: seg, 13 de janeiro de 2020

HORA: \_\_\_\_\_

DATA seg, 13 de janeiro de 2020

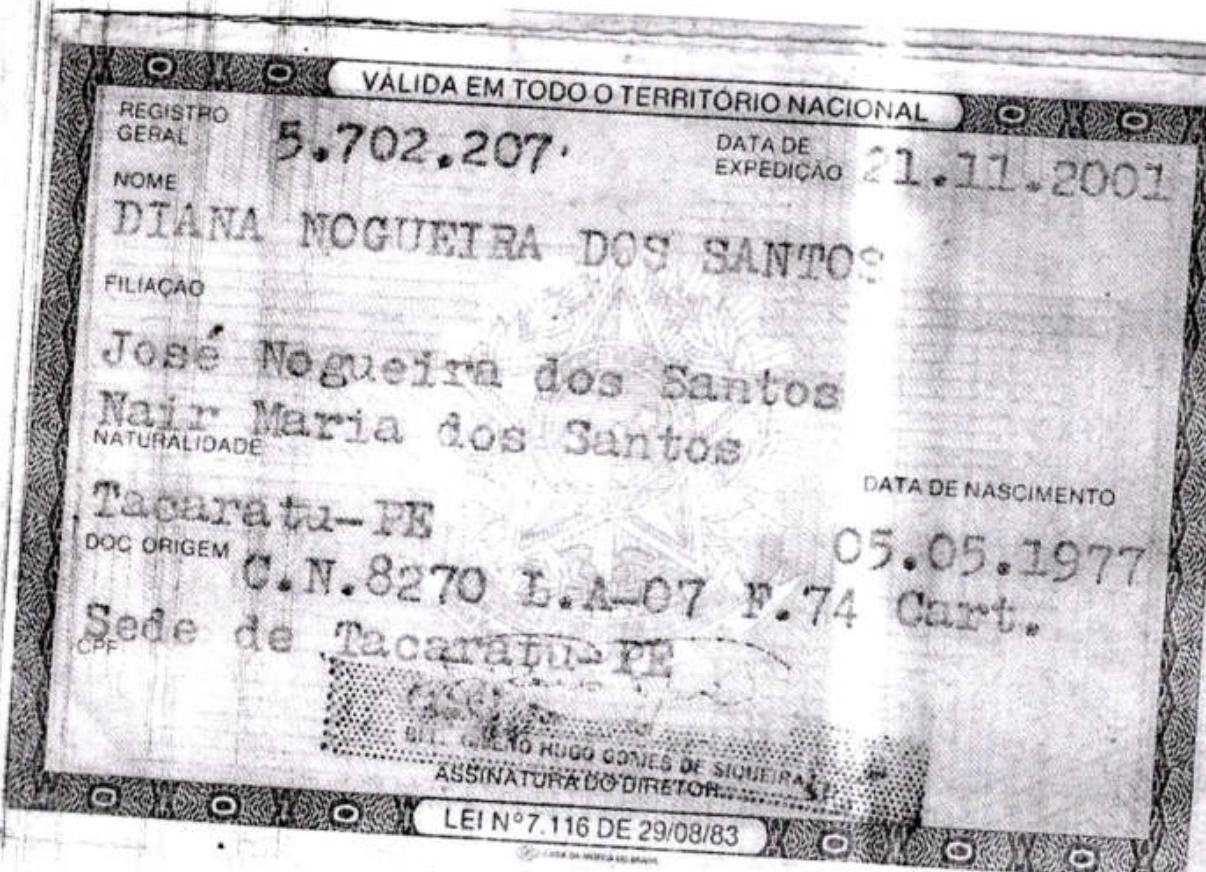
ASSINATURA: DR ALEXANDRE REGO FILHO CRM-PE 20819 // TEOT 14909





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265776000000076406122>  
Número do documento: 21040115265776000000076406122

Num. 77991040 - Pág. 16





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265776000000076406122>  
Número do documento: 21040115265776000000076406122

Num. 77991040 - Pág. 18



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do sinistro do ASI:

3 - CPF da vítima: 043.297.474-13 4 - Nome completo da vítima: Diana Nogueira dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Diana Nogueira dos Santos 6 - CPF: 043.297.474-13  
 7 - Profissão: Agricultora 8 - Endereço: Rua Alto da Boa Vista 02 9 - Número: 565 10 - Complemento: casa  
 11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Tacaná 13 - Estado: PE 14 - CEP: 56480-000  
 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (87) 9634-4907

### DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: Bradesco

AGÊNCIA:  CONTA:

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  CONTA:

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### INVALIDEZ PERMANENTE

### MORTE

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deu nascituro (vai nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Senra Talhada 30.04.2020

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) Diana Nogueira dos Santos

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Priscila de Oliveira Líder Cordeiro

### TESTEMUNHAS

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



## Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante Diana Nogueira dos Santos,

portador(a) do documento de identidade nº 5.702.207, expedido por \_\_\_\_\_, em

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº 043.297.474-73, residente na

Rua Alto da Boa Vista Q2, nº 565

complemento Casa, Bairro Centro, cidade

Tacaratu Pernambuco, Estado P.E.

2. Outorgado Rosana de Menezes Silva Cavalcante,

portador(a) do documento de identidade nº 6.870.802, expedido por SDS-PE, em

29/05/2001, inscrito no CPF sob o nº 051.394.744-25, residente na

Rua Francisco Olavo, nº 110

complemento Casa, Bairro IPSEP, cidade

Serra Talhada, Estado PE.

**Amplos poderes** para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do **Seguro Obrigatório - DPVAT**, e especialmente para preenchimento e assinatura do **FORMULARIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**.

Tacaratu 12 de Fevereiro de 2020

Outorgante X Diana Nogueira dos Santos



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0115660/20

**Vítima:** DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

**CPF:** 043.297.474-13

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 11/01/2020

**Titular do CPF:** DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

**Seguradora:** MG SEGUROS, VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

#### ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE : 051.394.744-25

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS : 043.297.474-13

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 15/04/2020  
Nome: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE  
CPF: 051.394.744-25

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/04/2020  
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA  
CPF: 102.869.074-61

ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

RAIANNE SILVA BARBOSA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265776000000076406122>  
Número do documento: 21040115265776000000076406122

Num. 77991040 - Pág. 21



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

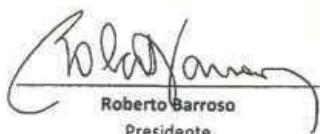


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

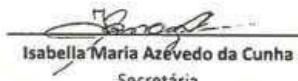
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 4

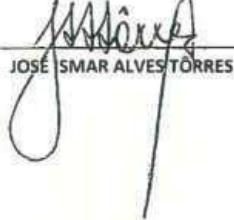
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

9/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265797700000076406123>  
Número do documento: 21040115265797700000076406123

Num. 77991041 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

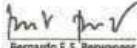
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>

Num. 77991042 - Pág. 4

Número do documento: 2104011526581000000076406124



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 5

4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

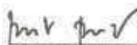
**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

10/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



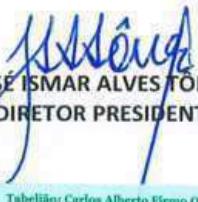
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124>  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cunha, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, ELP-54882 GRN  
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.905/94  
Aul. 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104011526581000000076406124  
Número do documento: 2104011526581000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265810000000076406124>  
Número do documento: 21040115265810000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:26:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115265810000000076406124>  
Número do documento: 21040115265810000000076406124

Num. 77991042 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

TACARATU, 19 de abril de 2021.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 19/04/2021 13:16:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041913162934300000077315202>  
Número do documento: 21041913162934300000077315202

Num. 78934211 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que FAÇO A JUNTADA DE AR. O certificado é verdade e dou fé.

TACARATU, 22 de abril de 2021

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: EBSON RIBEIRO FREIRE - 22/04/2021 21:38:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042221392018400000077541569>  
Número do documento: 21042221392018400000077541569

Num. 79167186 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

### DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
RUA SENADOR DANTAS, N.º 74 – 5º E 6º OU 15º - ANDAR – CENTRO  
RIO DE JANEIRO/RJ – CEP.: 20031-205 / REF. ENV. DE CARTA DE CIT/INT  
PROC.18-03.21 / 19-85.21 / 180-32.20 / 181-17.20 / 14-83.21 / 101-53.20 (PJE)

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

SEGURADORA LÍDER

12/03/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

12 MAR 2021

12 MAR 2021  
DE MARÇO  
RIO DE JANEIRO/RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NÚMERO D'IDENTIFICATION DU RECEBEUDOR / NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR  
RG: 12.410.330-2 (Brasil)

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

VINICIUS da S. e SOUZA  
Matr

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EBSON RIBEIRO FREIRE - 22/04/2021 21:39:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042221392590800000077541571>  
Número do documento: 21042221392590800000077541571

Num. 79167188 - Pág. 1

réplica em anexo.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/04/2021 13:51:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042913510863500000077945652>  
Número do documento: 21042913510863500000077945652

Num. 79584203 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU/PE.

PROCESSO N° 0000180-32.2020.8.17.3440

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador devidamente constituído, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA** à **Contestação** oferecida pela Ré, aduzindo para tanto, os fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### 1. DA SÍNTSE DA LIDE.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório “DPVAT”, movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do valor que lhe foi pago administrativamente a menor, em desconformidade com a Lei.

Assim, devidamente citada, a Ré ofereceu Contesteção com infundadas alegações, sem apresentar qualquer prova. Vejamos então.

Nesse interim, sustenta que não resta qualquer resíduo a ser pago a parte Autora, além do valor já recebido administrativamente, uma vez que tal valor teria sido pago dentro da devida proporcionalidade instituída por lei.

De toda sorte, não é o que se evidencia dos autos, onde o Laudo Médico acostado pela parte Autora demonstra de forma clara a invalidez permanente aduzida na inicial, bem como o seu respectivo grau, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização ora pleiteada na presente ação.

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 29/04/2021 13:51:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042913510884300000077945654>  
Número do documento: 21042913510884300000077945654

Num. 79584205 - Pág. 1



## 2. DO MÉRITO.

### 2.1. CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVO – IRRELEVÂNCIA – POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO

Sustenta a Ré, de forma INFUNDADA, que a parte Autora seria carecedora do direito de ação, ante a falta do interesse de agir, alegando para tanto, que já houve o pagamento administrativo do valor da indenização devida a parte Autora em decorrência do sinistro em tela, e dessa forma, não haveria qualquer direito a complementação que seja, pois, segunda a Ré, com o recebimento de tal valor a parte Autora teria dado quitação total para mais nada reclamar quanto ao noticiado sinistro.

Destarte, é bem sabido que a referida quitação outorgada pela parte Autora, ou seja, o recibo dado em decorrência do valor administrativamente recebido refere-se única e exclusivamente, aquela parte do valor da indenização efetivamente paga, não constituído óbice ao pedido de complementação que entende ser devido, de acordo com a Lei nº 6.194/74 e suas alterações.

E, nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça – STJ** já consolidou o entendimento de que é plenamente possível e cabível o pedido de complementação de indenização paga ao segurado a menor, em desacordo com a lei, como no presente caso, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos, *in verbis*:

**"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.**

**I.** Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2<sup>a</sup> Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.

**II.** Dano moral indevido.

**III.** Recurso especial conhecido e parcialmente provido."

(REsp 619324 / RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 24/05/2010)

**"Ementa – Direito Civil. Recurso. Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do "quantum" legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (RESP 363604/SP; Recurso Especial (2001/0110490-0), DJ Data: 17/06/2002 - pg: 258 - Relator(A): Min. Nancy**





*(Andrighi, Órgão Julgador: Terceira Turma.)*

Portanto, a alegação de que o recibo de quitação outorgado pela parte Autora em virtude do pagamento da indenização administrativamente resultaria na falta de interesse de agir, que por consequência, a tornaria carecedora do direito de ação, é totalmente descabida e infundada, motivo este pelo qual, deve ser afastada a presente preliminar arguida pela Ré.

## **2.2. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL E DA AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – INOCORRÊNCIA**

Mais uma vez, de modo INFUNDADO, alega a parte Ré que no presente caso, a parte Autora não teria feito prova documental da sua pretensão, mas, no entanto, não é o que se evidencia dos autos, pois, há Laudo Médico atestando e demonstrando a invalidez permanente da parte Autora, bem como o respectivo grau, comprovando, assim, todo o alegado na inicial.

Por oportuno, cumpre observar que não existe Instituto Médico Legal na região, motivo este pelo qual, na impossibilidade de realização de Laudo por aquele órgão, a parte Autora juntou Laudo Médico particular, que demonstra e atesta a invalidez permanente e o seu respectivo grau, como fora exposto na inicial.

Ademais, é válido salientar que não houve qualquer impugnação do referido Laudo Médico anexado aos autos pela Ré, o qual atesta a invalidez do Autor e do respectivo grau, como exposto na inicial.

É imperioso destacar ainda, que em caso de cobrança de seguro obrigatório, como este, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez (Laudo Médico), o laudo do IML é dispensável.

Inclusive, nesse sentido tem decidido os tribunais, *in verbis*:

**"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- INVALIDEZ- INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML- INEXISTÊNCIA- PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ- SUFICIÊNCIA- INDENIZAÇÃO- CABIMENTO- MANUTENÇÃO DA SENTENÇA- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.-**Não há se falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.-**Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável**, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.-A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.-Recurso conhecido e não provido." (APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0491.06.500006-0/001, Des.(a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, 17ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) **(grifamos)**





Assim, não há que se falar em ausência de documento imprescindível a análise da questão, ainda mais, porque há possibilidade de ser designado perito por este Juízo, caso queira confirmar as lesões atestados no referido Laudo Médico anexado aos autos.

Portanto, não merece prosperar o argumento de que a parte Autora não fez comprovação documental da sua pretensão, ante o Laudo Médico acostado aos autos, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente, bem como o respectivo grau de invalidez, sem considerar ainda, que **sequer houve impugnação do referido Laudo Médico pela Ré.**

### 2.3. DA INVALIDEZ ALEGADA NA INICIAL.

Equivocadamente, aduz a Ré, que no presente caso a parte Autora pleiteia o valor da indenização por invalidez permanente no seu teto máximo, no entanto, não é o que se evidencia dos autos, pois o pedido formulado pela parte Autora é proporcional ao grau da lesão apresentado pela invalidez permanente, conforme Laudo Médico já anexado aos autos.

Salienta a Ré, numa clara confusão entre a Lei nº 6.194/74, que instituiu e regulamenta o seguro obrigatório "DPVAT" e a legislação previdenciária, que não tem qualquer correlação com aquela, diga-se de passagem, que a invalidez permanente total e completa seria aquela que não permite a realização de qualquer atividade remunerada, quando na verdade, a já referida lei que instituiu o seguro obrigatório "DPVAT" não estabeleceu qualquer relação entre a invalidez sofrida pela vítima e a possibilidade daquela de exercer ou não atividade remunerada, simplesmente não existe qualquer previsão legal nesse sentido.

Sustenta a Ré que a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido (Grau de Invalidez), conforme estatuído em lei e jurisprudência do STJ, nesse caso, desnecessariamente, pois, o pedido formulado pela parte Autora é proporcional a sua invalidez permanente apresentada e o seu respectivo grau, conforme exposto na inicial e devidamente comprovado através de Laudo Médico já acostado aos autos.

Aduz ainda a Ré, ser indispensável à realização de perícia médica judicial para aferição da alegada invalidez e seu grau, desde que a cargo da parte Autora, no entanto, sequer impugna o Laudo Médico acostado aos autos pela parte Autora, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente e seu respectivo grau, como exposto na inicial, resumindo-se a alegar que a parte Autora não teria direito a indenização pleiteada, uma vez que não teria sofrido a invalidez exposta na inicial, sem apresentar qualquer prova de suas alegações.

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/04/2021 13:51:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042913510884300000077945654>  
Número do documento: 21042913510884300000077945654

Num. 79584205 - Pág. 4



Na verdade Douto Julgador, sem se ater aos autos, a Ré vem a Juízo contestar a presente ação de forma genérica, em busca de uma melhor sorte.

Desde modo, a míngua de provas em contrário ao direito da parte Autora, até mesmo porque, a Ré não apresentou qualquer prova de suas alegações, é que merece prosperar os pedidos formulados na presente ação, nos exatos termos da inicial.

Por fim, mais uma vez, é válido ressaltar que a invalidade e o seu respectivo grau, conforme alegado pela parte Autora na exordial está devidamente demonstrada pelo já referida Laudo Médico acostado aos autos, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização pleiteada na presente ação.

#### 2.4. DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nesse ponto, conforme exposto na inicial, os **juros moratórios** devem incidir desde a data da CITAÇÃO, a teor da Súmula nº 426, do STJ, enquanto que, a **correção monetária** é devida desde a data do evento danoso.

Nesse trilho, é o entendimento pacífico do **Superior Tribunal de Justiça – STJ, in verbis:**

**"Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIALIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO."**

1. Embora seja dever de todo magistrado velar a Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egr. STF, não se admite a apreciação, na via especial, de matéria constitucional.
2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é seguro com propósito eminentemente social, operando "como que uma estipulação em favor de terceiro". (SANTOS, Ricardo Bechara. Direito de Seguro no Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 564)
3. "O aplicador da lei (notadamente o juiz na decisão dos casos de espécie) terá de se valer de toda uma técnica, no plano do desenvolvimento jurídico, ainda que transcendendo à lei (como observa Karl Larenz), porém mantendo-se 'nos limites das valorações fundamentais do ordenamento jurídico' sem penetrar no âmbito do 'arbitrio judicial'." (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v.1, pp. 187 e 188)
4. A jurisprudência prevalente nesta Corte aplica os princípios contidos na Lei 8.441/92, aos termos da Lei 6.194/74, sobretudo aos acidentes ocorridos sob a vigência deste diploma legal.
5. A interpretação literal do artigo 7º, § 1º, da Lei 6.194/74, alheia aos demais dispositivos que o mesmo Diploma legal alberga, bem como ao contexto

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 29/04/2021 13:51:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042913510884300000077945654>  
Número do documento: 21042913510884300000077945654

Num. 79584205 - Pág. 5



histórico de sua criação e seu fim, conduz à inconcebível situação em que seguro com caráter inequivocamente social possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização a que faz jus aquele que sabe a identificação do veículo envolvido e que, por conseguinte, pode mover ação em face do condutor e/ou do proprietário.

**6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.**

7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação." (REsp 875876 / PR RECURSO ESPECIAL 2006/0176375-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 10/05/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 27/06/2011) (grifamos)

## 2.5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Ao contrário das alegações da Ré, esta não é uma causa de baixa complexidade, até mesmo porque, certamente exigirá um cuidado maior face a novel legislação e as várias decisões sobre vários pontos polêmicos decorrentes de tais alterações introduzidas, inclusive, sobre a constitucionalidade das leis que modificaram a lei nº 6.194/74, além de acompanhamento de perícias e elaboração de quesitos e tudo mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

E, não nos esqueçamos, que este local, onde tramita o presente feito é tão digno quanto outro qualquer.

Ademais, registre-se que o Réu não figura no presente feito como beneficiário da justiça gratuita, nem poderia, pois se trata de um consórcio nacional de grande porte, que tem plenas condições de arcar com os honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou no valor fixado por este Juízo, na forma do art. 85, do CPC, de modo a assegurar a dignidade do profissional.

## 3. DOS REQUERIMENTOS.

Diante de toda a fundamentação exposta e tudo mais que nos autos consta, ratificando os termos da inicial, **REQUER seja determinado à realização de perícia médica, para averiguar e confirmar o grau de invalidez permanente suportado pela parte Autora**, para, ao final, REQUERER total PROCEDÊNCIA da presente ação.

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Tacaratu/PE, 29 de Abril de 2021.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

---

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 29/04/2021 13:51:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042913510884300000077945654>  
Número do documento: 21042913510884300000077945654

Num. 79584205 - Pág. 6

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Aguarde-se a designação de perícia em regime de mutirão com outros processos DPVAT.

Cumpra-se.

Tacaratu/ PE, 29 de abril de 2021.

**Gustavo Silva Hora**

**Juiz de Direito em Exercício Cumulativo**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SILVA HORA - 30/04/2021 19:31:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043019314935600000077992481>  
Número do documento: 21043019314935600000077992481

Num. 79630530 - Pág. 1

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/05/2021 11:09:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050311093838500000078119743>  
Número do documento: 21050311093838500000078119743

Num. 79762319 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP: 56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para todos os fins de direito, que até a presente data não há notícias da realização do mutirão de DPVAT, bem como que em virtude do lapso temporal sem movimentação, o presente processo encontra-se listado como crítico no relatório do SICOR, motivo pelo qual, faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

TACARATU, 09 de novembro de 2021.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO.**



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Aguarde-se a designação de perícia em regime de mutirão com outros processos DPVAT.

Cumpra-se.

Tacaratu/ PE, 16 de novembro de 2021.

**Gustavo Silva Hora**

**Juiz de Direito em Exercício Cumulativo**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SILVA HORA - 16/11/2021 14:21:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111614210117300000090932704>  
Número do documento: 21111614210117300000090932704

Num. 92920174 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a realização das perícias - DPVAT, aguarda a nomeação de Médico Perito. O certificado é verdade e dou fé.

TACARATU, 18 de março de 2022.

Josenilson Bezerra da Gama

Técnico Judiciário.



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 18/03/2022 07:02:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031807024003500000099148734>  
Número do documento: 22031807024003500000099148734

Num. 101354948 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário  
Vara Única da Comarca de Tacaratu

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico, haja vista que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nomeio o médico ortopedista DIEGO FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ, CRM nº 19.690-PE para, independentemente de compromisso, realizar a perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do (a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias (CPC, art. 465, § 2º), apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico e o whatsapp, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Não havendo arguição de impedimento ou suspeição, após apresentada a proposta de honorários, intime-se a seguradora para depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor dos honorários, na forma do art. 95 do CPC.

Após o depósito dos honorários periciais, notifique-se, por qualquer meio de comunicação, o perito oficial para que informe a data e hora de realização da perícia que deverá ser designada com prazo mínimo de 30 dias para que haja tempo hábil para as intimações. Assim que o perito informar, nos autos, a data e hora em que dará a perícia, intimem-se as partes para



que tomem conhecimento (CPC, art. 474).

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo desde já os seguintes quesitos: a) A Sra. DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS apresenta lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual a região corporal encontra-se afetada? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no corpo da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da lesão permanente que não seja mais suscetível de tratamento e que sejam geradoras de anatômico e/ou funcional definitivo, em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Fixo em 30 (trinta) dias, contados do depósito judicial do pagamento dos honorários do perito, o prazo para a entrega do laudo. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Tacaratu/PE, 18 de março de 2022.

**Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima**

**Juíza de Direito em Exercício Cumulativo**



Assinado eletronicamente por: MARINA BANDEIRA ARAUJO BARBOSA LIMA - 21/03/2022 18:01:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032118011668800000099178747>  
Número do documento: 22032118011668800000099178747

Num. 101386983 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

TACARATU, 30 de março de 2022.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA**  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**



**Zimbra****josenilson.gama@tjpe.jus.br****Nomeação - Perícias**

**De :** Josenilson Bezerra Da Gama  
<josenilson.gama@tjpe.jus.br>

Qua, 30 de mar de 2022 12:03

1 anexo

**Assunto :** Nomeação - Perícias

**Para :** diegofirminoferraz  
<diegofirminoferraz@gmial.com>

Bom dia, Dr. Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz.  
Médico Ortopedista.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Silva Hora, Juiz de Direito da Comarca de Ibimirim, em exercício cumulativo, nesta Vara Única da Comarca de Tacaratu, Sirvo-me do presente, para intimar o Ilmo. Sr. Perito da sua nomeação referente as perícias de mutirão (DPVAT), conforme despacho em anexo. cuja parte dispositiva a seguir transcrita: [...] Tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico, haja vista que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nomeio o médico ortopedista DIEGO FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ, CRM nº 19.690-PE para, independentemente de compromisso, realizar a perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do (a) demandante, em conformidade com a Lei n.6.194/74, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias (CPC, art. 465, § 2º), apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico e o whatsapp, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.[...]

**Perícias ref. os processos a seguir transcritos:** 0000193-36.2017.8.17.3440, 0000041-85..2017.8.17.3440, 0000032-89.2018.8.17.3440, 000014-63.2021.8.17.3440, 0000181-17.2020.8.17.3440, 0000101-53.8.17.3440, 0000074-41.2018.8.17.3440, 0000017-18.2021.8.17.3440, 0000075-26.2018.8.17.3440, 0000038-91.2021.8.17.3440, 0000180-32.2020.8.17.3440, 0000018-03.2021.8.17.3440, 0000088-54.2020.8.17.3440, 0000026-77.2021.8.17.3440, 0000019-85.2021.8.17.3440, 0000365-71.2011.8.17.1440, 0000217-26.2012.8.17.1440, 0000067-45.2012.8.17.1440, 0000367-41.2011.8.17.1440 e 0000370-93.2011.8.17.1440.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Josenilson Bezerra da Gama  
Técnico Judiciário  
Vara Única da Comarca de Tacaratu/PE



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tacaratu, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 101386983 , conforme segue transrito abaixo:

"Intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. "

TACARATU, 1 de abril de 2022.

**EBSON RIBEIRO FREIRE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Assinado eletronicamente por: EBSON RIBEIRO FREIRE - 01/04/2022 22:19:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040122192764200000100236309>  
Número do documento: 22040122192764200000100236309

Num. 102472823 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2022 13:36:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513362056700000100401187>  
Número do documento: 22040513362056700000100401187

Num. 102642376 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE**

**PROCESSO: 00001803220208173440**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2022 13:36:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513362077400000100401194>  
Número do documento: 22040513362077400000100401194

Num. 102643433 - Pág. 1

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TACARATU, 5 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2022 13:36:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513362077400000100401194>  
Número do documento: 22040513362077400000100401194

Num. 102643433 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP: 56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

TACARATU, 8 de abril de 2022.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA  
DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**



**Zimbra****josenilson.gama@tjpe.jus.br****Re: Intimação - Nomeação - Perícias****De :** Diego Ferraz  
<diegofirminoferraz@gmail.com>

Seg, 04 de abr de 2022 09:30

1 anexo

**Assunto :** Re: Intimação - Nomeação - Perícias**Para :** Josenilson Bezerra Da Gama  
<josenilson.gama@tjpe.jus.br>

bom dia.

a) 400 reais por pericia;  
b e c) segue em anexo curriculo com informações requeridas.

Em seg., 4 de abr. de 2022 às 09:22, Josenilson Bezerra Da Gama  
<josenilson.gama@tjpe.jus.br> escreveu:

Bom dia, Dr. Diego Firmino!

Conforme despacho, Solicito ao Ilmo. No prazo de 05(cinco) dias,  
o envio dos documentos referidos nos itens a) b) e c)

Atenciosamente,

Josenilson Bezerra da Gama  
Distribuidor/Tacaratu

---

**De:** "diegofirminoferraz" <diegofirminoferraz@gmail.com>**Para:** "Josenilson Gama" <josenilson.gama@tjpe.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 4 de abril de 2022 8:50:23**Assunto:** Re: Intimação - Nomeação - Perícias

Bom dia, acuso recebimento e confirmo minha participação enquanto perito judicial. Aguardo agendamento para programação.

Em seg., 4 de abr. de 2022 às 08:46, Josenilson Bezerra Da Gama  
<josenilson.gama@tjpe.jus.br> escreveu:

Bom dia, Dr. Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz.  
Médico Ortopedista.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Silva Hora, Juiz de Direito da Comarca de Ibimirim, em exercício cumulativo, nesta Vara Única da Comarca de Tacaratu, Sirvo-me do presente, para intimar o Ilmo. Sr. Perito da sua nomeação referente as perícias de mutirão (DPVAT), conforme despacho em anexo. cuja parte dispositiva a seguir transcrita: [...] Tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento especial de

<https://webmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=13161&tz=America/Argentina/Buenos...> 04/04/2022





**Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas**

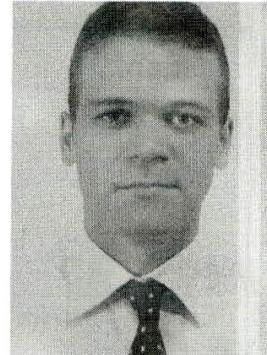
**TEOT: 14.126**

## **Curriculum Vitae**

### **Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz**

Brasileiro, solteiro, 34 anos, médico ortopedista, professor de medicina.

Av Amizade, bairro General Dutra, 974, Paulo Afonso, Bahia  
Telefone: 75-992196669/ assistente 75-988698576( Bruno) / E-mail:  
[Diegofirminoferaz@gmail.com](mailto:Diegofirminoferaz@gmail.com),



CRM: 26.763-BA CRM: 19.690-PE CRM: 5.444-SE

RQE: 17.853

CPF 060468664 13.

Banco do Brasil: agencia 0621-1 conta 60.323-6

### **FORMAÇÃO**

- Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (2011.2).
- Professor do maior curso de pericia medica do Brasil TPMED, mais de 500 alunos médicos.
- Ortopedista e traumatologista formado pelo Hospital Geral Otávio de Freitas/PE
- Membro titular da sociedade brasileira de ortopedia e traumatologia(SBOT) número 14.126 RQE 17.853
- Membro da associação brasileira de medicina legal e pericias médicas, (ABMLPM) número 3.003
- Pós graduando em Perícias médicas por a Universidade Estácio de Sá/RJ.
- Sub especialista em reconstrução óssea e fixadores externos.
- Tutor, credenciado pelo IFMSA( international Federation of Medical Students' Associations, de estudantes médicos estrangeiros na vivência ortopédica regional de Pernambuco no ano de 2012

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL- PROFESSOR**

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: [diegofirminoferaz@gmail.com](mailto:diegofirminoferaz@gmail.com)





## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

- **2015- 2017- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)**

Cargo: Professor de ortopedia e traumatologia

Principais atividades: Ensinar a prática da ciência ortopédica

- **2019- 2020- Eu Medico Residente (EMR)**

Cargo: Professor de ortopedia e traumatologia

Principais atividades: Ensinar a responder quesitos com conteúdo ortopédico para a prova do SUS-PE

- **2020- atual- Treinamento em perícias médicas( TPMED)**

Cargo: Professor de introdução ao mundo jurídico, Introdução a pericia previdenciária, avaliação de função e deficiência, módulos de dor crônica, ortopedia e traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, infectologia, reumatologia, cirurgia, pericia em motoristas, dano a integridade física e responsabilidade civil, erro médico e DPVAT.

CEO- proprietário e diretor de ensino.

Principais atividades: Ensinar a técnica pericial, ensinar princípios de ética pericial.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL- PERITO MÉDICO JUDICIAL( MAIS DE 10 MIL PERÍCIAS REALIZADAS)

- **2013- atual – Justiça Estadual da Bahia( 1ª e 2ª vara de Paulo Afonso)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: Perícias médicas, previdenciárias , dano a integridade física ou de medicina de tráfego( DPVAT), mais de 500 perícias realizadas e participação em três mutirões.

- **2014- atual – Justiça Estadual da Bahia( Chorrochó)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: Perícias médicas, previdenciárias , dano a integridade física ou de medicina de tráfego( DPVAT)

- **2018- atual – Justiça Estadual da Alagoas( Maceio)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: perícias de dano a integridade física e erro médico.

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com





## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

- **2014-atual – Justiça Federal ( Paulo Afonso/BA)**

**Cargo:** Médico perito

Principais atividades: Perícias previdenciárias, militares e de medicamentos.

- **2015- atual – Justiça Federal( Serra Talhada/PE)**

**Cargo:** médico perito

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- 2019 – Justiça Federal( Salgueiro/PE)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2018- 2019 – Justiça Federal( Santana do Ipanema/AI)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Itabaiana/SE)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Lagarto/SE)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Aracaju/SE)**

**Cargo: medico perito**

• Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- 2017 – Justiça Federal( Propriá/SE)**

**Cargo: medico perito**

• Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Campo Formoso/BA)**

**Cargo: medico perito**

• Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 08/04/2022 08:13:48

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808134857100000100647337>

Número do documento: 22040808134857100000100647337

Num. 102896562 - Pág. 4



## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL- ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

- **2015- atual- Prefeitura municipal de Paulo Afonso/BA**

Cargo: Médico ortopedista

Principais atividades: atendimento médico ortopédico e traumatológico eletivo.

- **2015- atual- Clinica Francisco Xavier**

Cargo: Medico Ortopedista

Principais atividades: atendimento médico ortopédico e traumatológico eletivo.

### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

-Certificado de master em técnicas cirúrgicas ortopédicas pela AO foundation

-Curso "como fazer perícias DPVAT" 2017

- Atualização peritos da justiça federal de Alagoas 2019

#### Projeto de extensão

**2016 - 2018** Liga de trauma- Traumax

Descrição: Liga acadêmica com o objetivo de integrar os alunos de medicina da UNIVASF/PA com a vivência do atendimento ao traumatizado em ambiente hospitalar e pré hospitalar, desenvolvendo atividades que estimule o desenvolvimento de conhecimento do tema na população e profissionais de saúde da região.

Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (4); Especialização (2);

Integrantes: Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz (Responsável); ; thayze teixeira melo nunes martins; jose weberton rodrigues; cleise de jesus silva; meiriely amorim santanna; samara pereira de almeida; elizangela nunes de souza

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferraz@gmail.com





## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

**2008 – 2009** monitoria modulo sistema locomotor

Descrição: Função de lecionar aulas práticas e prepara peças anatomicas

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (70); Doutorado (2);

Integrantes: Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz (Responsável); ; alberto clementino mesquita junior

**2006 – 2007** O caminho

Descrição: Acompanhamento psico social de pacientes e acompanhantes no HC-PE

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (33); Mestrado acadêmico (2);

Integrantes: Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz (Responsável); ;

## PRODUÇÃO CIENTIFICA, ARTIGO INTERNACIONAL

**DE CARVALHO DINIZ FERRAZ, DIEGO FIRMINO; TORRES DOS SANTOS, CÉSAR AUGUSTO; FARIA COSTA, VICTOR HUGO; GONÇALVES SOUZA, ANTÔNIO MARCELO; GOMES LIMA, PAULO ROGERIO**

Giant-cell tumor: analysis on the importance of early diagnosis and the epidemiological profile. *Revista Brasileira de Ortopedia (English Edition)*. , v.51, p.sciedirect - , 2016.

## CONCURSOS PÚBLICOS:

-14º lugar geral do vestibular UFPE 2006( aprovado em medicina)

-14º lugar geral do vestibular UNIVASF 2006( aprovado em medicina)

-Aprovado em medicina na UPE 2006

-3º lugar geral do concurso de residência médica ortopédica do estado de Pernambuco 2011

-7º lugar de ortopedia no concurso de residência médica ortopédica do Hospital das Clínicas de Pernambuco

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com





**Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas**

**TEOT: 14.126**

-Aprovado no concurso público de médico ortopedista do estado de Pernambuco 2013

-Aprovado no concurso para médico ortopedista da EBSERH, Petrolina/PE 2014

-Aprovado no concurso para professor da UNIVASF/BA, 2015

---

**Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470**

**Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102**

**E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com**





Vara Única da Comarca de Tacaratu

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP: 56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

-

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tacaratu, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID n.º101386983, conforme segue vinculado.

[....] Não havendo arguição de impedimento ou suspeição, após apresentada a proposta de honorários, intime-se a seguradora para depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor dos honorários, na forma do art. 95 do CPC. [....]

TACARATU, 22 de julho de 2022.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA**  
Diretoria Cível



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 22/07/2022 12:49:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072212490720300000108106968>  
Número do documento: 22072212490720300000108106968

Num. 110558589 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2022 08:46:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072808464412500000108516452>  
Número do documento: 22072808464412500000108516452

Num. 110977921 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE**

**PROCESSO: 00001803220208173440**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito da proposta de **honorários periciais** apresentada.

Inicialmente, destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

**Eis quem, o perito nomeado ao aceitar o encargo apresentou como proposta o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

**Contudo, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram o Convênio nº 85/2022, prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.**

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial **realizada em Pauta Concentrada de Perícias**, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Vale ressaltar, que o Convênio acabou de ser renovado no dia 05/07/2022.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne arbitrar os honorários periciais em valor não superior a **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvvass.com.br](http://www.joaoportoadvvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2022 08:46:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072808464431700000108516457>  
Número do documento: 22072808464431700000108516457

Num. 110977926 - Pág. 1

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TACARATU, 27 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/07/2022 08:46:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072808464431700000108516457>  
Número do documento: 22072808464431700000108516457

Num. 110977926 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIOS

CONVÊNIO N° 085/2022

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, estabelecido no Palácio da Justiça - Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. MARCEL DA SILVA LIMA, nos termos da Portaria nº 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Hélio Bitton Rodrigues, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

**CONSIDERANDO** que a SEGURADORA LÍDER DPVAT, consoante normas aplicáveis às operações do Seguro Obrigatório DPVAT, é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT, responsável pela liquidação de todos os sinistros ocorridos até 31/12/2020.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas com ou sem audiência, **desde que o sinistro tenha ocorrido até 31/12/2020**.



1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial **realizada em Pauta Concentrada de Perícias**, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais **realizadas nas Pautas Concentradas de Perícias**.

§ 3º As obrigações contidas na cláusula segunda e em seu item 2.1 ficam restritas a sinistros ocorridos até 31/12/2020

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

### 3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

### 3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.3 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.5 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Recife-PE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 05 de *setembro* de 2022.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

### **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

Sr. Hélio Bitton Rodrigues

Diretor Administrativo



## TESTEMUNHAS:

1. NOME Guilherme Pautus  
CPF 693.058-544-00

2. NOME José Luiz dos Santos  
CPF 610.767.754-70



Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO BITTON RODRIGUES, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IRAN MARTINS PORTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 05/07/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1513541** e o código CRC **F4671A93**.

---

00035310-51.2021.8.17.8017

1513541v6





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000180-32.2020.8.17.3440  
AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do Ofício do Médico Perito, documento que segue em anexo/abaixo. O referido  
é verdade e dou fé.

TACARATU, 16 de março de 2023.

**JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
**Chefe de Secretaria**



Assinado eletronicamente por: JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO - 16/03/2023 13:30:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031613303561900000125193854>  
Número do documento: 23031613303561900000125193854

Num. 128140052 - Pág. 1



**Prof. Diego Ferraz - Perícias Médicas Judiciais**  
E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com)

## LAUDO MÉDICO PERICIAL

Exma. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara única de Tacaratu/BA

### PREÂMBULO

Eu, **Dr. Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz, CRM-BA 26.763**, venho até o presente com o objetivo de informar a Vossa Excelência sobre a realização de mutirão de perícias médicas no Fórum da Justiça de Tacaratu, agendando para realizar as perícias a partir das **14h do dia 30 de março de 2023**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes.

É o relatório.

DIEGO FIRMINO DE  
CARVALHO DINIZ  
FERRAZ:060468664  
13

Assinado de forma digital  
por DIEGO FIRMINO DE  
CARVALHO DINIZ  
FERRAZ:06046866413  
Dados: 2023.03.10 14:00:07  
-03'00'

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dr. Diego Firmino Ferraz

CRM-BA 26.763

- Membro titular da sociedade brasileira de ortopedia e traumatologia, número de registro 14.126
- Professor efetivo de ortopedia e traumatologia - UNIVASF
- Pós-graduando em perícias médicas - Estácio de Sá/RJ
- Membro da associação brasileira de medicina legal e perícias médicas, número 3003

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470  
E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com) / Tel. (75) 3281-1474



Assinado eletronicamente por: JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO - 16/03/2023 13:30:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031613303590900000125193856>  
Número do documento: 23031613303590900000125193856

Num. 128140054 - Pág. 1



**Prof. Diego Ferraz - Perícias Médicas Judiciais**

**E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com)**

*"Aquele que compreender que não poderá ser um perito honesto, seja honesto e não seja perito." Abraham Lincoln*

---

**Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470**  
**E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com) / Tel. (75) 3281-1474**



Assinado eletronicamente por: JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO - 16/03/2023 13:30:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031613303590900000125193856>  
Número do documento: 23031613303590900000125193856

Num. 128140054 - Pág. 2

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000180-32.2020.8.17.3440**

AUTOR: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DO MUTIRÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tacaratu, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da data do Mutirão da Perícia Médica - DPVAT, a qual ficou designada para dia 30/03/2023, a partir das 14:00 horas, no Fórum da Comarca de Tacaratu-PE.

TACARATU, 16 de março de 2023

Jorio Teixeira

Chefe de Secretaria

**Nome: DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS**

**Endereço: RUA ALTO DA BOA VISTA 02, 565, CENTRO, TACARATU - PE - CEP: 56480-000**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74- 5 ANDAR, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 50865-100**

